

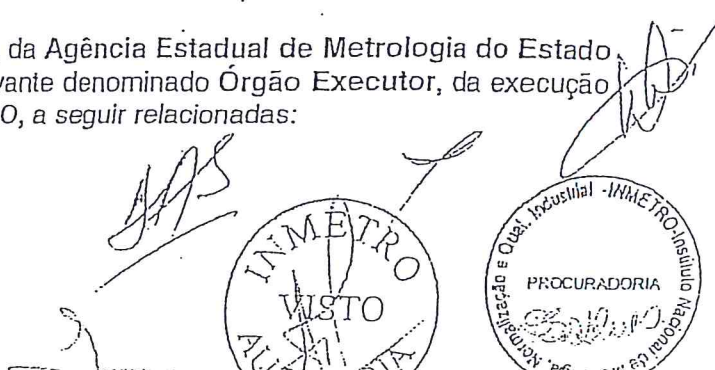
CONVÊNIO n.º 012/2005

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e a Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul – AEM/MS, com a interveniência do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritórios técnico-administrativos na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Santa Alexandrina n.º 416, Bairro do Rio Comprido, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0001-68, doravante denominado INMETRO, representado neste ato pelo seu Presidente, João Alziro Herz da Jornada, portador do documento de identidade n.º 3005555721, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o n.º 113.055.250-00, secundado pelo seu Diretor de Metrologia Legal, Roberto Luiz de Lima Guimarães, portador do documento de identidade n.º M977620, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 135.083.186-72, e a Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul – AEM/MS, autarquia estadual com sede na cidade de Campo Grande, na rua São Martinho n.º 250 – Vila Progresso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.080.427/0001-35, representada pelo seu Diretor-Presidente, Donizete Aparecido da Silva, portador do documento de identidade n.º 095926, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF sob o n.º 464.598.631-72, com a interveniência do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo, com endereço no Parque dos Poderes – Bloco 12, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.926.712/0001-61, representada pelo seu titular, Dagoberto Nogueira Filho, portador do documento de identidade n.º 002000000, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF sob o n.º 002.633.828-93, considerando que o Decreto-Lei Federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, preconiza a descentralização da execução material das atividades de competência da União Federal e de suas autarquias e tendo em vista que a Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, faculta a delegação das atividades de metrologia mandatória e de avaliação compulsória da conformidade, de competência exclusiva do INMETRO, a entidades públicas, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica e administrativa, com observância das normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação, da Agência Estadual de Metrologia do Estado do Mato Grosso do Sul – AEM/MS, doravante denominado Órgão Executor, da execução das atividades de competência do INMETRO, a seguir relacionadas:



1.1 – Atividades Delegadas na Área da Metrologia Legal:

1.1.1 Controle Metrológico (Verificações inicial, periódica e eventual) de instrumentos de medição e medidas materializadas, regulamentados pelo INMETRO;

1.1.2 Inspeção, fiscalização e perícias técnicas de métodos de medição, instrumentos de medição e medidas materializadas;

1.1.3 Emissão de laudos técnicos de medição e capacitação para reservatórios, medidas, medidores, instrumentos de medição, máquinas e equipamentos devidamente regulamentados;

1.1.4 Controle metrológico dos produtos pré-medidos, acondicionados ou não;

1.1.5 Supervisão Metrológica da fabricação, importação e manutenção de instrumentos de medição e do acondicionamento de produtos pré-medidos;

1.1.6 Inspeção e fiscalização concernente ao uso correto das unidades de medida e respectivos símbolos;

1.1.7 Credenciamento de oficinas para efetuar o reparo de artefatos metrológicos e fiscalização da sua atuação;

1.1.8 Lavratura de autos de infração, notificações e autos de interdição e apreensão contra as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as normas legais e os regulamentos técnicos concernentes a instrumentos de medir e medidas materializadas, à comercialização de produtos pré-medidos e ao emprego de unidades de medidas e seus símbolos;

1.1.9 Supervisão e auditoria das atividades de auto-verificação por fabricantes, dos postos de verificação e dos instaladores credenciados;

1.1.10 Julgamento dos processos de autos de infração e imposição das penalidades administrativas previstas em lei.

1.2 – Atividades Delegadas na Área da Qualidade de Bens e Serviços

1.2.1 Inspeção e verificação de produtos têxteis no que concerne à conformidade dos enunciados de sua composição;

1.2.2 Inspeção e fiscalização da observância de normas e regulamentos técnicos pertinentes a bens e serviços; coleta de amostras, interdição e apreensão de produtos;

1.2.3 Participação em perícias, exames, ensaios ou testes, com vistas à emissão de laudos comparativos, inclusive desempataadores, quando for o caso;

1.2.4 Lavratura de autos de infração contra pessoas físicas e jurídicas que infringirem as normas legais e os regulamentos técnicos concernentes a produtos têxteis, a veículos e



equipamentos para transporte de produtos perigosos, bem como concernentes a bens e serviços regulamentados;

1.2.5 Homologação de empresas de conversão de veículos;

1.2.6 Verificação da conformidade de produtos e serviços;

1.2.7 Credenciamento de oficinas de manutenção ou reforma de produtos e/ou equipamentos objeto de certificação compulsória;

1.2.8 Outras atividades relativas à avaliação compulsória da conformidade a regulamentos técnicos.

1.3 - Atividades de Caráter Geral Passíveis de Delegação

A inspeção de veículos e equipamentos para o transporte de cargas perigosas é delegada, a título precário, até que o Órgão Executor seja formalmente acreditado para a atividade, no prazo que, para tal, fixar a regulamentação pertinente.

1.3.1 As atividades de fiscalização, de competência de outros organismos governamentais, que constituam objeto de convênio firmado pelo INMETRO, poderão ser repassadas ao Órgão Executor através de projeto próprio, com previsão dos meios e recursos envolvidos na sua execução.

Cláusula Segunda – Do Papel do Inmetro

Ao INMETRO, na qualidade de entidade delegante, fica reservado, assegurado e reconhecido o poder de normalizar, superintender e supervisionar a execução das atividades delegadas, as quais, motivadamente, poderão ter sua delegação suspensa ou revogada, sempre que o interesse público o exigir, cabendo-lhe:

2.1. Aprovar, anualmente, o orçamento e os Planos de Trabalho e de Aplicação Financeira do Órgão Executor, bem como sua revisão trimestral, documentos integrantes deste instrumento, alocando os recursos necessários à execução das atividades delegadas, nos termos da Cláusula Quinta.

Parágrafo único. O INMETRO deverá, em situações excepcionais, mediante consenso dos partícipes e desde que haja suficiente crédito orçamentário, antecipar receitas ao Órgão Executor, obrigado este a efetuar os registros contábeis do fato e a estornar os valores antecipados dentro do mesmo exercício fiscal em que ocorrerem os repasses, na forma do cronograma que for acordado.

2.2. Estabelecer, por atos ou documentos próprios, os procedimentos pertinentes a:

2.2.1 - Fluxo de informações;

2.2.2 - Utilização de equipamentos técnicos e veículos vinculados ao Convênio;

[Assinatura]



2.2.3 - Especificação de materiais e equipamentos técnicos a serem utilizados nas atividades delegadas;

2.2.4 – Critérios e sistemática da realização de despesas;

2.2.5 – Metodologia e formatação da prestação de contas dos serviços realizados e dos recursos financeiros utilizados.

2.3. Realizar auditorias técnicas, administrativas, financeiras e contábeis relativas à execução das atividades delegadas e das despesas realizadas, com emissão dos respectivos relatórios, dos quais, após ciência do Órgão Executor e tramitação administrativa para saneamento das não conformidades, dar-se-á conhecimento aos órgãos de controle interno e externo da União e do Estado.

2.4. Realizar sindicâncias para apurar e esclarecer quaisquer indícios de irregularidades na execução das atividades delegadas, as quais, quando comprovadas, ensejarão a realização de tomadas de contas para apuração de responsabilidades, encaminhando suas conclusões às autoridades administrativas supervisoras ou controladoras do Órgão Executor.

2.5. Empreender ações necessárias à revisão dos preços das atividades delegadas, sempre que se fizer necessário.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Órgão Executor

3.1. Agir como primeira instância na apuração e decisão sobre a procedência ou não das autuações decorrentes de infrações cometidas, praticando todos os atos procedimentais necessários, e na aplicação das penalidades administrativas cabíveis aos infratores da legislação pertinente, das quais caberá recurso ao INMETRO.

3.2. Efetuar, em nome do INMETRO, a cobrança, através da emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, das taxas e demais valores correspondentes às atividades executadas, de acordo com a tabela aprovada e/ou apropriação de custos, quando aplicável, nos termos das determinações e orientações emanadas do INMETRO, com base na legislação pertinente.

3.3. O Órgão Executor inscreverá, como dívida ativa do INMETRO, os créditos resultantes da execução deste convênio, pautando todos os procedimentos pelas orientações emanadas do INMETRO.

3.4. O Órgão Executor promoverá a cobrança da dívida ativa inscrita, com estrita observância dos prazos legais, ajuizando as ações de execução fiscal contra os devedores que não satisfizerem amigavelmente os seus débitos.

3.5. O Órgão Executor, através de seu Serviço Jurídico, fará o acompanhamento dos feitos judiciais em que o INMETRO figurar como autor, réu, assistente ou oponente, repassando as informações à Procuradoria Jurídica do INMETRO.

3.6. Aplicar os recursos provenientes deste convênio exclusivamente na execução das atividades delegadas.



3.7. Manter as medidas materializadas, os instrumentos de medição e os padrões de trabalho devidamente rastreados aos padrões nacionais.

3.8. Manter em conta específica - **CONTA CONVÊNIO AEM/MS/INMETRO** - os recursos transferidos, destinados à manutenção operacional deste convênio.

3.9. Observar, na implementação das atividades delegadas, a legislação federal aplicável e as normas de procedimento estabelecidas pelo **INMETRO**.

3.10. Dispor no sentido de que as diárias de viagem, para todos os níveis da estrutura do Órgão Executor, deverão estar em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em tabela editada pela Administração Federal ou Estadual ou Municipal, conforme o caso, observadas as condições sócio-econômicas locais.

3.11. Afastar, das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores que, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos.

Cláusula Quarta – Do Papel da Secretaria de Estado - Interviente

O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo assume, por este instrumento, os seguintes compromissos:

4.1 - Cuidar para que a gestão do Órgão Executor, em especial a Diretoria Técnica, somente seja exercida por pessoa com formação compatível com as atividades conveniadas.

4.2 – Encaminhar solução para os servidores do Estado, cuja colaboração para com o convênio não seja recomendada, nos termos do subitem 3.11 deste instrumento.

4.3 – Encaminhar e apoiar, no âmbito do Estado, a cessão de recursos humanos qualificados para a execução das atividades conveniadas, em especial quando da implementação do controle metrológico e da fiscalização para novos instrumentos de medição e novos produtos compulsoriamente avaliados.

Cláusula Quinta – Da Receita e sua Destinação

5.1 A receita, resultante da implementação das atividades delegadas por este convênio, será constituída de:

5.1.1 Pagamentos efetuados em razão da execução das atividades delegadas;

5.1.2 Multas impostas a infratores de regulamentos técnicos e de normas legais;

5.1.3 Juros de mora e emolumentos devidos pelos inadimplentes.

5.2 O Plano de Aplicação do Órgão Executor, aprovado para cada exercício, incluindo as revisões que se fizerem necessárias ao longo do período, estará limitado a um valor compreendido entre 77% e 90% da arrecadação efetivamente realizada.



5.2.1 O Plano de Aplicação de Recursos, aprovado a cada exercício pelo Inmetro, definirá a cota-parte do Órgão Executor e, por consequência, a cota de recursos destinada ao INMETRO.

5.2.2 O INMETRO e o Órgão Executor destinarão, respectivamente, 2% e 4% da arrecadação efetivamente realizada, deduzidos de suas cotas-partes, a fim de implementar o Plano de Investimentos que, a cada exercício, seja aprovado, em comum acordo, com os órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ.

Cláusula Sexta – Dos Investimentos em Bens de Capital

O Órgão Executor poderá realizar diretamente despesas de capital, no interesse do Convênio, em conformidade com o plano de investimento previamente acordado com o INMETRO e inseridos no Plano de Aplicação Financeira.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis, adquiridos com a receita auferida em razão da implementação das atividades ora delegadas, serão de propriedade do INMETRO, alocados ao Órgão Executor, por comodato, para uso exclusivo nas atividades objeto deste convênio.

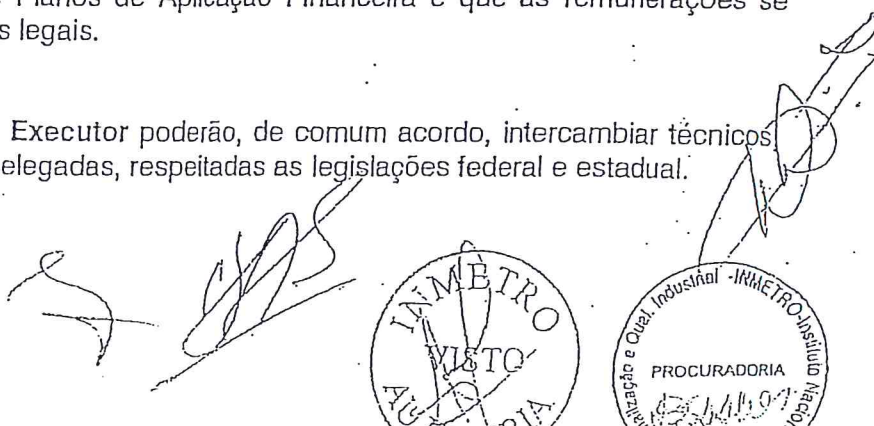
Cláusula Sétima – Do Pessoal

O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste convênio, sujeitar-se-á integralmente às normas de administração de pessoal do Estado do Mato Grosso do Sul, em todos os aspectos inerentes, notadamente no que concerne à remuneração e benefícios sociais, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre o INMETRO e o pessoal do Órgão Executor.

§1º - Tendo em vista a natureza peculiar dos trabalhos a serem executados e o interesse dos participantes em que seja preservada sua qualidade, o pessoal envolvido no convênio poderá ser contemplado com uma política remuneratória especial, condizente com a uniformidade e a importância das atividades a serem implementadas, respeitados os limites constitucionais e legais e desde que autorizada pela Administração do Estado.

§2º- O Órgão Executor poderá implantar, mediante critérios objetivos para o seu pagamento, Bônus de Desempenho destinado aos seus servidores, desde que possua aprovação legal para tal, disponha de recursos de custeio, obedecendo os limites aprovados no Programa de Trabalho e Planos de Aplicação Financeira e que as remunerações se mantenham dentro dos limites legais.

§3º- O INMETRO e o Órgão Executor poderão, de comum acordo, intercambiar técnicos no interesse das atividades delegadas, respeitadas as legislações federal e estadual.



The bottom of the document features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there are two large, stylized signatures. In the center, there is a circular stamp from INMETRO with the word 'VISTO' (seen) in the middle. To the right of this is another circular stamp from the Procuradoria (Prosecutor's Office) of INMETRO, with the text 'PROCURADORIA' and 'INMETRO' visible. There are also some smaller, less legible stamps and markings.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

O Órgão Executor prestará contas de seu desempenho técnico e financeiro ao INMETRO, na forma e com a frequência requeridas pela legislação federal, para o que será adequadamente informado e orientado.

Parágrafo único. A prestação de contas sujeitar-se-á, ainda, às diretrizes e determinações que forem baixadas pelo INMETRO.

Cláusula Nona – Da Cessão do Convênio

Salvo com anuência expressa do INMETRO, o Órgão Executor não poderá ceder este convênio, nem subdelegar quaisquer das atividades que constituem seu objeto.

Cláusula Dez – Do Prazo

O prazo deste convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alteradas suas cláusulas mediante a celebração de termos aditivos.

Cláusula Onze – Da Resilição e da Rescisão

Este convênio poderá ser resiliado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações pendentes de realização.

Parágrafo único. O convênio também poderá ser rescindido na ocorrência dos seguintes fatos:

- a) inadimplemento de obrigação estipulada neste instrumento;
- b) paralisação das atividades delegadas, sem justa causa;
- c) infração, de natureza grave, de preceito legal aplicável ao ato negocial;
- d) inadimplemento relativo aos indicadores e metas pactuadas.

Cláusula Doze – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias do INMETRO, para o exercício, sob a classificação "Transferências a Estados/Municípios e ao Distrito Federal – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, pactuados anualmente, em Atividades Específicas – fonte 250 – recursos próprios".

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, neste e nos exercícios subseqüentes, a fim de não acarretarem solução de continuidade às atividades conveniadas, ficam condicionadas à aprovação pelos órgãos competentes da União e conseqüente inclusão no orçamento do INMETRO, ensejando a emissão de notas de empenho complementares, nos valores correspondentes.



Handwritten signatures and official stamps at the bottom of the document. On the left, there are two handwritten signatures. In the center, there is a circular stamp of the INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) with the word 'INMETRO' and 'INSTITUTO' visible. To the right of the INMETRO stamp is another circular stamp from the 'PROCURADORIA' (Prosecutor's Office) of the 'Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo' (Ministry of Industry, Trade and Tourism). The stamp contains the text 'PROCURADORIA' and 'Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Turismo'.

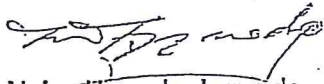
Cláusula Treze – Da Publicação

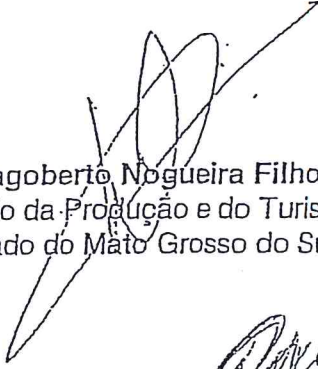
O extrato do presente instrumento será publicado no DOU e no órgão oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, por iniciativa do INMETRO e da AEM/MS, respectivamente.

Cláusula Quatorze – Do Foro

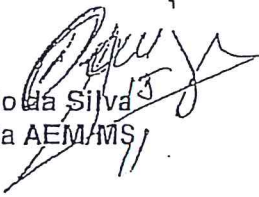
O Foro do presente convênio é o do Estado do Rio de Janeiro, competente a Justiça Federal para conhecer e julgar as disputas decorrentes deste ato negocial.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2005


João Alziro Herz da Jornada
Presidente do INMETRO


Dagoberto Nogueira Filho
Secretário da Produção e do Turismo do
Estado do Mato Grosso do Sul


Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal do
INMETRO


Donizete Aparecido da Silva
Diretor-Presidente da AEM/MS

Testemunhas :

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ident. _____

Ident. _____

